



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - O Processo visa futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários contemplando diversas ruas do Município, e seguindo as especificações do material descrito, para o cumprimento das Emendas Impositivas de números 260, 261, 262 e 263, de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, do partido Republicanos, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar., conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado estudo técnico preliminar como **Serviço COMUM de engenharia**, devendo ser licitado na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	EMENDA Nº 260, serviço instalação e aquisição de 3 braços com 3 luminárias para a Rua Jesus Moreira Delgado (1 PROXIMO AO CAMPO BANHIA, OS OUTROS DOIS PROXIMOS A GRANJA DO EDIR), Beneficiada o Bairro Batatal. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é	serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D' ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $\backslash(1,5\text{ m})\backslash$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento: $\backslash(1,50\text{ m})\backslash$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de $\backslash(33\text{ mm})\backslash$ a $\backslash(48,3\text{ mm})\backslash$ (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de $\backslash(5^{\circ})\backslash$ a $\backslash(15^{\circ})\backslash$ na ponta para melhor direcionamento do fecho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre $\backslash(0^{\circ})\backslash$ e $\backslash(5^{\circ})\backslash$ em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de $\backslash(4\text{ kg})\backslash$ a $\backslash(15\text{ kg})\backslash$) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos.		
2	EMENDA Nº 261, serviço instalação e aquisição de 1 braços com 1 luminárias para a Rua Jose Jacinto ESQUINA COM A rua LIZANORA DAS DORES , Beneficiada Distrito	serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	de Orvalho (MORRO DO CAMPO). ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO) OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D` ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $\sqrt{1,5\text{ m}}$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento: $\sqrt{1,50\text{ m}}$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de $\sqrt{33\text{ mm}}$ a $\sqrt{48,3\text{ mm}}$ (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de $\sqrt{5^\circ}$ a $\sqrt{15^\circ}$ na ponta para melhor direcionamento do facho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre $\sqrt{0^\circ}$ e $\sqrt{5^\circ}$ em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	de $\frac{4}{\text{kg}}$ a $\frac{15}{\text{kg}}$) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos.		
3	EMENDA Nº 262, serviço instalação e aquisição de 2 braços com 2 luminárias para a Rua Aristides de Almeida, perto da piscina do Gonzaga, Beneficiada Vila Vitoriana ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D` ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $\frac{1,5}{\text{m}}$) (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento: $\frac{1,50}{\text{m}}$) (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de $\frac{33}{\text{mm}}$) a $\frac{48,3}{\text{mm}}$) (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de 5°) a 15°) na ponta para melhor direcionamento do fecho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre 0°) e 5°) em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por	serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de 4 kg a 15 kg) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos		
4	EMENDA Nº 263, serviço instalação e aquisição de 4 braços com 4 luminárias para o povoado Rua "Estrada Professora Ritinha", Beneficiada Cachoeira de São Bento. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D` ÀGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $1,5\text{ m}$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento $1,50\text{ m}$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de 33 mm a $48,3\text{ mm}$ (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ",	serviço	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	com inclinação padrão de (5°) a (15°) na ponta para melhor direcionamento do fecho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre (0°) e (5°) em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de (4 kg) a (15 kg)) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos.		

Em razão das características do objeto da contratação, os serviços e os materiais a serem fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais de fábrica e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, vedado o fornecimento de materiais usados, reconicionados ou fora das especificações exigidas.

Os pontos de instalação serão posteriormente incluídos pela Prefeitura junto à Companhia

Energética de Minas Gerais - CEMIG, após a conclusão dos trâmites do processo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

5.2 - O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Execução, que ocorrerá após a conclusão de todos os trâmites do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

até dia 31/12/2026

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada nos anexos do projeto básico e nos Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não será exigida a indicação de marca para os materiais. Contudo, os itens, especialmente as luminárias e os braços, deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Tópico 4, observando fielmente todas as características e requisitos nele descritos.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não será exigida garantia contratual de execução para os braços de iluminação. Contudo, em relação às luminárias públicas de LED, deverá ser observada a garantia fornecida pelo fabricante, que, em regra, possui prazo de 3 (três) a 5 (cinco) anos, abrangendo defeitos de fabricação, especialmente no driver (fonte de alimentação) e nos módulos de LED.

Dessa forma, a garantia do fabricante deverá ser integralmente respeitada durante sua vigência. Ressalta-se, ainda, que a empresa vencedora do certame será responsável pelo recolhimento, encaminhamento para atendimento da garantia junto ao fabricante, quando necessário, e posterior devolução da luminária em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas técnicas vigentes, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, quando exigido pela legislação, observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, bem como as exigências da concessionária de energia elétrica, quando aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção, às suas expensas, de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução ou dentro do prazo de garantia previsto para os materiais fornecidos.

Ao término dos serviços, a contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de funcionamento, promovendo a limpeza do local, a retirada de materiais e resíduos provenientes da execução e restabelecendo as condições originais da área de intervenção.

A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços .

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Lima Duarte, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Lima Duarte.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

definidas na Lei 14.133/2021 e regulamento próprio do(a) Município de Lima Duarte.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada em parcela única, após a conclusão integral da execução do objeto contratado, mediante verificação e ateste da fiscalização designada pela Administração, que confirmará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos contratuais.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, desde que os serviços tenham sido definitivamente recebidos e aprovados pela fiscalização.

Caso sejam constatadas inconformidades na execução dos serviços, o pagamento ficará condicionado à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.1.1 - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.1.2 - O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

12.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.2.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.3 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.2.4 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.5 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.2.6 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

12.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Lima Duarte, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada a Rua Tancredo Alves, 57, Centro, Lima Duarte.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a conclusão da execução de todos os pontos previstos na Emenda, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação vigente.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Não se aplica.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

17.1.2 - Modo de disputa

17.1.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.2 - Regime de execução

17.2.1 - O regime de execução do contrato será a **Empreitada por Preço Global**.

17.3 - Critérios de aceitabilidade de preços

17.3.1 - O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, respeitado os valores unitários.

17.4 - Ordem das Fases

17.4.1 - **A presente licitação será realizada seguindo o rito comum disposto no 17, caput, da Lei nº 14.133/2021 (SEM INVERSÃO DE FASES), com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar**

17.5 - Exigências de habilitação

17.5.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.6 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.6.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.6.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.6.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.6.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.6.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.6.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.7 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.7.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.7.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.7.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.7.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.7.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

[Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.7.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.8 - Qualificação Econômico-Financeira

17.8.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples; II- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); III- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: IV. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VIII. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação. IX. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). X. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

17.9 - Qualificação Técnica

17.9.1 - Registro da empresa no conselho profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

17.9.1.1 - Registro da empresa licitante junto CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU E TAMBEM comprove o credenciamento (CRC) junto à

CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de

energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART,

GRUPO DTB-0832 conforme a "Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de

Iluminação Pública Municipais - Empresas Credenciadas - IT-PAT-015-2018" da CEMIG.(Conselho de Arquitetura e Urbanismo)e/ou ao () CRT, em plena validade.

17.9.2 - Capacidade técnico-operacional

17.9.2.1 - Comprovação de aptidão técnica-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como implantação e/ou manutenção de rede de distribuição de energia elétrica, instalação de transformadores e execução de ramais de ligação. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade.

Comprovação de que a empresa é homologada, credenciada ou cadastrada junto à CEMIG, apta a executar serviços em redes de distribuição de energia elétrica, conforme normas e padrões técnicos da concessionária. Alternativamente ao item anterior, será admitida a participação de empresa que comprove possuir condições técnicas para obtenção da homologação junto à CEMIG, desde que apresente declaração formal de que providenciará sua regularização antes do início da execução dos serviços, ficando a contratação condicionada à efetiva aprovação pela concessionária. Declaração de que executará os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela CEMIG e pela ANEEL.

17.9.3 - Capacidade técnico-profissional

17.9.3.1 - A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissional(is) habilitado(s), mediante: Profissional de nível superior (engenheiro eletricista ou equivalente), devidamente registrado no CREA; Comprovação de vínculo com a empresa (contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços); Atestado(s) técnico(s) com CAT, comprovando experiência em serviços similares (instalação de transformadores, redes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

distribuição e ramais elétricos); Apresentação de ART para execução dos serviços.

17.9.4 - Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

17.9.4.1 - Na presente licitação, NÃO SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação;

17.10 - Vistoria

17.10.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, NÃO HAVERÁ necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 19.633,33.

18.2 - TOTAL PREVISTO DESTINADO PELO SR. VEREADOR PARA O CUMPRIMENTO DAS EMENDAS É DE R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)..

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Lima Duarte.

19.1.1 - A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0004.1.0004

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01/07/2026.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Governo, Administração e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

PROJETO BÁSICO SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1 - OBJETO

1.1 - O Processo visa futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários contemplando diversas ruas do Município, e seguindo as especificações do material descrito, para o cumprimento das Emendas Impositivas de números 260, 261, 262 e 263, de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, do partido Republicanos, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar., conforme condições e especificações contidas neste termo.

2 - REGIMES DE EXECUÇÃO

2.1 - Para a execução indireta do objeto, será adotado o **regime de Empreitada por Preço Global**.

3 - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será 31/12/2026, a contar da sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Execução, que ocorrerá após a conclusão de todos os trâmites do processo licitatório.

4 - PROJETO EXECUTIVO

4.1 - Para a presente contratação, não foram elaborados projeto executivo, cronograma físico-financeiro ou outros documentos técnicos específicos previamente.

Tal decisão justifica-se pelo fato de o objeto consistir em serviço comum de engenharia, de baixa complexidade e com características padronizadas, amplamente executado no mercado. As soluções técnicas aplicáveis encontram-se suficientemente definidas por normas técnicas, especificações e padrões consolidados, sendo tais elementos suficientes para a adequada caracterização do objeto e para a estimativa dos quantitativos necessários, dispensando, portanto, a elaboração de projeto executivo.

Além disso, o detalhamento da execução poderá ser desenvolvido pela futura contratada, quando necessário, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, as normas técnicas vigentes, as condições locais de execução e as demais exigências do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Dessa forma, conclui-se que a ausência de projeto executivo, cronograma físico-financeiro ou documento técnico equivalente não compromete a adequada definição do objeto, a elaboração da proposta pelos licitantes, a competitividade do certame, tampouco a viabilidade e a correta execução da contratação.

5. INTEGRAM ESTE PROJETO BÁSICO, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Informa-se que não foram elaborados anexos técnicos complementares para a presente contratação.

Ressalta-se que as justificativas para a não elaboração de documentos como projeto executivo, cronograma físico-financeiro e similares já foram devidamente apresentadas em item anterior, não comprometendo a adequada caracterização e execução do objeto, o qual deverá observar as normas da concessionária CEMIG.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01/07/2026

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Governo, Administração e Esporte

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Governo, Administração e Esporte

DESPACHO

Aprovo o Projeto Básico considerando a necessidade da contratação e as justificativas técnicas apresentadas.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, 01/07/2026

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeito(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - O Processo visa futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e

ferramental necessários contemplando diversas ruas do Município, e seguindo as especificações do material descrito, para o cumprimento das Emendas

Impositivas de números 260, 261, 262 e 263, de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, do partido Republicanos, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar., conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A extensão de rede de energia elétrica constitui uma utilidade pública de suma importância, sendo fundamental para o desenvolvimento urbano, a melhoria da qualidade de vida da população e a ampliação do acesso aos serviços essenciais em áreas ainda não contempladas adequadamente. Além disso, contribui diretamente para o aumento da segurança pública, da mobilidade urbana e do desenvolvimento das comunidades beneficiadas.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Governo, Administração e Esporte vem, por meio do presente, solicitar a esta Comissão a abertura de processo licitatório visando à contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de braços e luminárias, contemplando diversas ruas do Município, visando ao cumprimento das Emendas Impositivas de números 260, 261, 262 e 263, de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, do partido Republicanos.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 30, que compete aos Municípios a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de interesse local, dentre eles os serviços relacionados à iluminação pública. Nesse contexto, a presente contratação tem como finalidade promover melhorias na segurança pública, aumentar a visibilidade noturna e proporcionar melhores condições de infraestrutura urbana aos moradores das comunidades contempladas. Outro fator relevante para a realização do referido processo consiste na necessidade de cumprimento das Emendas Impositivas, considerando que sua inexecução injustificada pelo Poder Executivo Municipal poderá sujeitar a Administração Pública a responsabilizações administrativas, políticas e legais. Ademais, o não cumprimento poderá gerar reflexos perante os órgãos de controle externo, especialmente em relação à prestação de contas da gestão municipal, tendo em vista que sua execução torna-se obrigatória após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se, por fim, que o presente processo licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Governo, Administração e Esporte

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Dos requisitos

4.1.1 - Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Projeto Básico e em seus anexos.

4.1.2 - Também é necessário que os serviços executados durante a execução do objeto sejam supervisionados por profissionais da Contratada devidamente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais.

4.1.3 - Outro ponto de fundamental importância é a atenção aos prazos e cronogramas previstos, tanto do ponto de vista técnico, quanto do ponto de vista administrativo.

4.1.4 - Como requisitos lato sensu, a contratação deve contemplar o seguinte: Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto; Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação; Dimensionar corretamente o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

Além dos requisitos de qualificação, jurídica; técnica; fiscal, social, trabalhista e econômico financeiros habitualmente exigidos por força do art. 62 da Lei 14.133/2021.

1.0) A empresa deverá apresentar o documento que comprove o credenciamento (CRC) junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART, GRUPO DTB-0832 conforme a "Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de Iluminação Pública Municipais - Empresas Credenciadas - IT-PAT-015-2018" da CEMIG.

2.0) A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por Menor Preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Todos os serviços de ampliação de rede deverão ser coordenados por um profissional com a seguinte formação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

a) 01 (um) profissional de nível superior na área de engenharia elétrica (engenheiro eletricista), devidamente habilitado na entidade de classe profissional competente, para a função de coordenador, com experiência na manutenção e operação de iluminação pública, também para elaboração e execução de projeto elétrico a ser aprovado junto à concessionária de energia elétrica.

O coordenador será o elemento de ligação entre a licitante vencedora e a equipe técnica da secretaria de obras durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os serviços.

B) coordenador terá as seguintes responsabilidades:

a) fazer a gestão operacional geral do contrato e da prestação do serviço, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos produtos e/ou serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos de qualidade;

b) gerenciamento operacional da equipe da contratada;

c) responder, perante o contratante, pela eficiência e eficácia da realização dos serviços;

d) participar, periodicamente, a critério do contratante, de reuniões, com representantes do contratante, de acompanhamento de progresso e de medição referentes aos serviços em execução;

e) resolver impasses na condução dos serviços contratados;

f) realizar a gestão operacional, por parte da contratada, quanto aos aspectos administrativos e legais do contrato.

1.2 As equipes de campo deverão estar devidamente uniformizadas e identificadas, e deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual e todos os veículos deverão dispor de caixas para guarda de equipamentos de proteção coletivo, ferramentas, equipamentos de uso coletivo, materiais para aplicação na iluminação pública e materiais da rede de iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

pública.

1.3 Tendo em vista a natureza da obra, tem-se o serviço apresentado e necessário classificado como Serviço Especializado.

1.4 O pagamento será efetuado até 10 dias após a conclusão total do serviço perante apresentação da nota fiscal e certidões.

o Processo terá a vigência até dia 31/12/2026.

Será de responsabilidade exclusiva da contratada:

I todos os materiais e equipamentos integrantes serão fornecidos pela contratada

II todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

A) obedecer às normas vigentes deverão estar em conformidade com exigências nas normas técnicas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

b) obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;

III Caso haja geração de resíduos sólidos, insumos retirados ou produzidos durante a execução, estes deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

IV responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação, além das despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço.

V assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução dos serviços e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

VI responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à PMLD e/ou a terceiros, mesmo que não caracterizada a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários durante os serviços.

VII iniciar os serviços até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem inicial dos serviços, disponibilizando mão-de-obra qualificada para prestar os serviços de forma ininterrupta;

VIII responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com os servidores da contratante e com os munícipes;

IX registrar os boletins de ocorrência policial (bo) de todo evento de furto, vandalismo ou abaloamento, sem nenhum custo para a contratante;

X para a execução do objeto, a empresa ganhadora fornecerá todo o material, maquinário, funcionários uniformizados entre outros que porventura venham precisar, sem nenhum onus para o Município.

Critérios de Contratação:

Será adotado como critério de contratação o menor preço

SUBCONTRATAÇÃO:

NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

FORMA DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão integral da execução dos serviços previstos nos pontos contemplados pela Emenda Impositiva, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, bem como da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação das certidões vigentes exigidas para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

4.2 - Requisitos de qualificação técnica

4.2.1 - A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

4.2.2 - A capacidade técnica se divide em profissional e operacional. A primeira busca identificar, nos quadros da licitante, profissionais cujo acervo técnico indique a responsabilidade pela execução de serviços similares ao objeto do certame. Já a segunda tem como escopo buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública

4.2.3 - Destarte, pelos motivos acima mencionados, pode-se inferir que a experiência das licitantes é crucial para a contratação em questão. Pensar de forma diferente, permitindo que empresas e profissionais sem experiência anterior na execução de serviços similares participem desse processo, significaria favorecer a imprudência e negligenciar o interesse público. Portanto, a qualificação técnica deve oportunamente ser exigida.

4.2.4 - O detalhamento dos documentos de qualificação técnica será realizado posteriormente (após a conclusão do projeto básico), em um tópico específico do Termo de Referência por um profissional técnico habilitado.

4.2.5 - A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

4.2.6 - Portanto, o Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao Termo de Referência delimitar a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais).

Alem, de apresentar o documento que comprove o credenciamento (CRC) junto à

CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), para a realização de obras em redes de

energia elétrica, atualizado e habilitado e na validade para execução de serviços OBRA PART,

GRUPO DTB-0832 conforme a "Instrução de Trabalho: Fornecimento de Energia a Ativos de

Iluminação Pública Municipais - Empresas Credenciadas - IT-PAT-015-2018" da CEMIG.

4.3 - Da natureza do objeto

SERVIÇOS DE ENGENHARIA

4.3.3 - Os **Serviços** objeto da presente licitação é **COMUM**, sob a seguinte justificativa: Ressalta-se que, em razão da natureza do objeto, trata-se de um serviço de baixa complexidade técnica, passível de execução por qualquer empresa devidamente capacitada e autorizada junto à CEMIG, desde que atenda às exigências legais e técnicas pertinentes.

4.4 - Sustentabilidade

Não há necessidade de quaisquer providências prévias para a execução do objeto, tendo em vista que se trata da prestação de serviços com fornecimento de materiais. Ressalta-se que todos os pontos discriminados já possuem postes instalados, inexistindo a necessidade de implantação de nova infraestrutura para a execução dos serviços

5 - Levantamento de Mercado

Não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

Salienta-se, ainda, que este é o modelo atual adotado, atendendo perfeitamente às necessidades da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

6 - Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços de instalação de braços e luminárias de LED em postes já existentes, nos locais previamente definidos pela Administração.

A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, observando as normas técnicas vigentes, as normas de segurança do trabalho e, quando aplicável, as exigências da concessionária de energia elétrica.

Os serviços compreenderão o transporte dos materiais, instalação dos braços e luminárias, realização das conexões elétricas, testes de funcionamento, limpeza do local e entrega dos pontos de iluminação em pleno funcionamento.

A solução proposta visa proporcionar maior eficiência energética, redução dos custos de manutenção, melhoria da iluminação dos espaços públicos, aumento da segurança da população e maior durabilidade do sistema de iluminação pública, atendendo plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

O quantitativo estimado foi dimensionado considerando a destinação dos recursos provenientes das emendas impositivas de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, registradas sob os números 260, 261, 262 e 263, em conformidade com as demandas e especificações apresentadas.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 19.633,33. Esse valor foi obtido com base na média dos três orçamentos apresentados por empresas do ramo, devidamente capacitadas para a execução do objeto. Contudo, a Administração entende que, em razão da competitividade inerente ao processo licitatório, há possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas, resultando em valores inferiores aos estimados inicialmente..

8.2 - Na definição do valor estimado foi utilizado o(s) seguinte(s) parâmetro(s):

Cumprе salientar os valores obtidos por meio das cotações realizadas, bem como as empresas que apresentaram os respectivos orçamentos:

*TEIFER ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 53.107.946/0001-1, valor R\$ 23.000,00 (vinte e tres mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

*CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA, CNPJ:07681.483/0001-86, valor R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais). Ressalta-se que o orçamento apresentado por essa empresa foi emitido em nome de pessoa física. Entretanto, seguem anexada o documento comprobatório, como o cartão de inscrição no CNPJ, que demonstra a regular constituição da mesma;

*GRAD21 CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 23.672.526/0001-13, valor R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

Ressalta-se, ainda, que foi realizada pesquisa no Portal de Compras Públicas; contudo, não foram localizadas contratações compatíveis com o objeto pretendido. Verificou-se, ainda, que os processos identificados encontravam-se encerrados há mais de 6 (seis) meses, razão pela qual não puderam ser utilizados como parâmetro para a pesquisa de preços. Demonstrativo anexo.

Valor destinado pelo vereador para cada Rua:

EMENDA Nº 260, serviço instalação e aquisição de 3 braços com 3 luminárias para a Rua Jesus Moreira Delgado (1 PROXIMO AO CAMPO BANHIA, OS OUTROS DOIS PROXIMO O GRANJA DO EDIR), Beneficiada o Bairro Batatal, valor previsto R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

EMENDA Nº 261, serviço instalação e aquisição de 1 braços com 1 luminárias para a Rua Jose Jacinto ESQUINA COM A rua LIZANORA DAS DORES , Beneficiada Distrito de Orvalho (MORRO DO CAMPO), valor previsto R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

EMENDA Nº 262, serviço instalação e aquisição de 2 braços com 2 luminárias para a Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Aristides de Almeida, perto da piscina do Gonzaga, Beneficiada Vila Vitoriana, valor previsto R\$ 3.000,00 (tres mil reais).

EMENDA Nº 263, serviço instalação e aquisição de 4 braços com 4 luminárias para o povoado Rua "Estrada Professora Ritinha", Beneficiada Cachoeira de São Bento, valor previsto R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

As quais deverão seguir rigorosamente o previsto e disponibilizado na Emenda Impositiva.

TOTAL PREVISTO PARA O CUMPRIMENTO DAS EMENDAS: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral a ser observada pela Administração Pública nas licitações é a do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº

14.133/2021, desde que a divisão seja técnica e economicamente viável e não implique prejuízo à economia de escala.

Entretanto, no presente caso, o objeto será contratado em parcela única, por se tratar de solução indivisível, cuja execução integrada se mostra mais adequada ao atendimento do interesse

público. Assim, não há que se falar em parcelamento da contratação. Dessa forma, a adoção de lote único justifica-se pela necessidade de padronização dos materiais e serviços, pela compatibilidade entre os itens que compõem o objeto e pela busca de maior eficiência na execução contratual, observando-se os princípios da economicidade, da eficácia e do interesse público.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Sim. A Prefeitura possui processo vigente com a empresa Luz Fortes, inscrita no CNPJ nº 00.973.118/0001-04, destinado à prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Lima Duarte.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

Como atingir a iluminação pública nos locais mencionados, obtendo-se maior nível de segurança para moradores, pedestres e motoristas que utilizam as mesmas. Tendo em conta que se trata de objeto, que garantirá a população dessas ruas e também demais usuários um direito adquirido pela Constituição Federal. O que já é suficiente para o preenchimento deste requisito, seguindo a descrição detalhada, dimensionamento e especificações. O que mostra o zelo por parte da administração, ou seja, eficiência e eficácia na prestação de serviços do órgão como um todo, além de cumprir a Emenda Impositiva direcionada pelo o Sr. Vereador, Fabio Junior, partido Republicano

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - 16.1.1.1 Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Lima Duarte, 26/06/2026.

Allisson Vilela Paula
Secretário Municipal de Governo, Administração e Esporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade e a importância da contratação, em função das justificativas apresentadas.

Lima Duarte, 26/06/2026

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeito(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 08/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail.: _____

A empresa acima se propõe a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	EMENDA Nº 260, serviço instalação e aquisição de 3 braços com 3 luminárias para a Rua Jesus Moreira Delgado (1 PROXIMO AO CAMPO BANHIA, OS OUTROS DOIS PROXIMOS A GRANJA DO EDIR), Beneficiada o Bairro Batatal. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50º C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL	serviço	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D' ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $(1,5\text{ m})$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento: $(1,50\text{ m})$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de (33 mm) a $(48,3\text{ mm})$ (1 polegada e $1/2$), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de (5°) a (15°) na ponta para melhor direcionamento do fecho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre (0°) e (5°) em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020);				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de 4 kg a 15 kg) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos.				
2	EMENDA Nº 261, serviço instalação e aquisição de 1 braços com 1 luminárias para a Rua Jose Jacinto ESQUINA COM A rua LIZANORA DAS DORES , Beneficiada Distrito de Orvalho (MORRO DO CAMPO). ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C;	serviço	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D` ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $\sqrt{1,5\text{ m}}$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento: $\sqrt{1,50\text{ m}}$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de $\sqrt{33\text{ mm}}$ a $\sqrt{48,3\text{ mm}}$ (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de $\sqrt{5^{\circ}}$ a $\sqrt{15^{\circ}}$ na ponta para melhor direcionamento do fecho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre $\sqrt{0^{\circ}}$ e $\sqrt{5^{\circ}}$ em relação à linha horizontal no ponto				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de 4 kg a 15 kg) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos.				
3	EMENDA Nº 262, serviço instalação e aquisição de 2 braços com 2 luminárias para a Rua Aristides de Almeida, perto da piscina do Gonzaga, Beneficiada Vila Vitoriana ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO	serviço	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D' ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $\backslash(1,5\text{ m})$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento: $\backslash(1,50\text{ m})$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de $\backslash(33\text{ mm})$ a $\backslash(48,3\text{ mm})$ (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de $\backslash(5^{\circ})$ a $\backslash(15^{\circ})$ na ponta para melhor				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	direcionamento do facho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre $\backslash(0^{\circ}\backslashcirc \backslash)$ e $\backslash(5^{\circ}\backslashcirc \backslash)$ em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de $\backslash(4\text{ kg}\backslash)$ a $\backslash(15\text{ kg}\backslash)$) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos				
4	EMENDA Nº 263, serviço instalação e aquisição de 4 braços com 4 luminárias para o povoado Rua "Estrada Professora	serviço	1		



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	Ritinha", Beneficiada Cachoeira de São Bento. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL - LUMINARIAS EM LED 100, USO VIA PUBLICA: LUMINARIA POSTE INJ> LED LPI100SV-5-HE; POTENCIA NOMINAL 100W TCC 5000K Ta MAXIMO 50° C; TENSÃO NOMINAL 90-305 Vac; ; TIPO LUMINARIA LED; FREQUENCIA NOMINAL 50/60 Hz; EQUIPAMENTO CLASSE 1. GRAU DE PROTEÇÃO IP 67 (OPTICO/ALOJAMENTO). OBSERVAÇÃO: é necessário que as luminárias tenham incorporado a base para o rele. As mesmas serão na cor CINZA, padronização. Tempo de Garantia: 5 Anos; A PROVA D' ÁGUA, novas. BRAÇO: braço para poste de iluminação pública de $\backslash(1,5\text{ m}\backslash)$ (também chamado de suporte) deve garantir resistência mecânica a ventos, corrosão e sustentação segura para a luminária. PARAMETRO PADRÃO EXIGIDO - 1. Dimensões e Formato: Comprimento$\backslash(1,50\text{ m}\backslash)$ (projeção horizontal); Diâmetro do tubo: Comumente varia de $\backslash(33\text{ mm}\backslash)$ a $\backslash(48,3\text{ mm}\backslash)$ (1 polegada e 1/2), dependendo do modelo de fixação da				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
	luminária; Formato: Pode ser reto, curvo ", com inclinação padrão de (5°) a (15°) na ponta para melhor direcionamento do fecho luminoso; Ângulo de fixação: Tipicamente entre (0°) e (5°) em relação à linha horizontal no ponto de ancoragem da luminária LED. 2. Material e Acabamento: Material: Tubo de aço carbono (geralmente ABNT 1010 a 1020); Proteção anticorrosiva: Galvanização a fogo (por imersão a quente); Norma aplicável: Deve seguir as diretrizes da norma ABNT NBR 6323. Em áreas litorâneas ou regiões com alta maresia, é exigida uma camada de zinco mais espessa; 3. Fixação e Resistência Mecânica: Tipo de base: Deve possuir sapata ou luva de fixação reforçada, compatível com o poste (concreto); Capacidade de carga: Precisa suportar o peso da luminária pública (que varia de (4 kg) a (15 kg)) e resistir a esforços de flexão e torque causados por rajadas de vento sem sofrer deformações permanentes; Marcação indelével: A peça deve conter gravações informando a marca do fabricante e a data de fabricação, novos.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

CONTRATO Nº ____/____

O(A) Município de Lima Duarte, inscrito no CNPJ nº 18.338.186/0001-59, com sede na Rua Tancredo Alves, nº 57, Centro, Lima Duarte, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr.(a) Elenice Pereira Delgado Santelli, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a(o) empresa/autônomo(a) _____, inscrito no CPF/CNPJ nº ____/____-__, situada na(o) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 123/2026 - Concorrência nº 08/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **O Processo visa futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários contemplando diversas ruas do Município, e seguindo as especificações do material descrito, para o cumprimento das Emendas Impositivas de números 260, 261, 262 e 263, de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, do partido Republicanos, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de licitação.

1.4 - O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.2 - O prazo para execução do objeto será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

Ordem de Execução, que ocorrerá após a conclusão de todos os trâmites do processo licitatório.

2.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____
(_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - Quando for o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.13 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.14 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lima Duarte, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Lima Duarte ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Lima Duarte, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Lima Duarte, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lima Duarte;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Lima Duarte ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Lima Duarte todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24 - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.25 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.26 - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.27 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.28 - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.29 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.30 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.31 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.32 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.33 - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.34 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.35 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.36 - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.37 - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.38 - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.38.1 - Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.39 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.39.1 - O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.39.2 - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.40 - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.41 - Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.42 - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

9.1.42.1 - Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.42.2 - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.43 - Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.44 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.45 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.1.46 - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Lima Duarte, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de licitação.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

13.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Lima Duarte, para o exercício atual, na classificação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0004.1.0004

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lima Duarte, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Lima Duarte divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Lima Duarte) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

_____, ____/____/____.

Elenice Pereira Delgado Santelli

Prefeito(a)

Nome do Representante Legal

Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 123/2026 Concorrência nº 08/2026

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa acima Declara para os devidos fins de participação no presente certame que:

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

() Que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

_____, ____ de _____ de 20__.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

(Nome e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.338.186/0001-59

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Processo nº 123/2026

Declaramos para os devidos fins que optamos pela NÃO realização de vistoria, referente a **CONCORRÊNCIA nº 08/2026** que tem por objeto a O Processo visa futura e eventual contratação de empresa especializada em engenharia elétrica, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários contemplando diversas ruas do Município, e seguindo as especificações do material descrito, para o cumprimento das Emendas Impositivas de números 260, 261, 262 e 263, de autoria do Sr. Vereador Fabio Junior da Silva, do partido Republicanos, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.. Declaramos que conhecemos todas as condições locais para execução do objeto, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade ou consequência por essa omissão, que não utilizaremos deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

____ Local _____, ____ de _____ de 20____.

Nome do Representante Legal
Razão social da empresa
CPF do Representante